

RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR - 155º CIRE

REFª: 31105542

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Vila Nova de Famalicão - Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 3 N.º Processo: 7330/18.3T8VNF

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva

N.º Registo: 366

Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236

NIF: 206013876

Localidade:

Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf

Telefone: 252921115

Fax:

Email:

Escritório:
Quinta do Agrelo
Rua do Agrelo, 236
4770-831 Castelões VNF

Correspondência:
Apartado 6042
4774-909 Pousada de Saramagos
geral@nunooliveiradasilva.pt

Telefone: 252 921 115
Fax: 252 921 115
www.nunooliveiradasilva.pt

**Exmo.(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito da Comarca de Braga – Juízo de
Comércio de Vila Nova de Famalicão**

Juiz 1

Processo nº 7330/18.3T8VNF

Insolvência de “Sopro D’ Aldeia – Restaurante, Café, Snack-Bar, Unipessoal, Lda.”

V/Referência:

Data:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E..

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 2 de janeiro de 2019

Insolvência de “Sopro D’ Aldeia – Restaurante, Café, Snack-Bar, Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 7330/18.3T8VNF da Comarca de Braga – Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz I

I – Identificação do Devedor

“Sopro D’ Aldeia – Restaurante, Café, Snack-Bar, Unipessoal, Lda.”, sociedade comercial unipessoal por quotas, com sede na Rua do Bairro, nº 210, freguesia de Nine, concelho de Vila Nova de Famalicão, com o NIPC 514 131 730, tendo por objecto social restaurante, café, bar, snack-bar, comércio a retalho de revistas, livros, discos, tabaco e artigos diversos.

A sociedade, constituída em 07 de Outubro de 2016, encontra-se matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Vila Nova de Famalicão sob o número 514131730 e tem actualmente a seguinte estrutura societária:

Sócios	Valor da Quota
Maria de Fátima da Silva Machado	500,00 €
Total	500,00 €

A gerência da sociedade está atribuída a Maria de Fátima da Silva Machado desde a sua constituição. A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

Código de Acesso à Certidão Permanente: **3414-8420-4126**

II – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O estabelecimento da sociedade insolvente localizava-se no Largo Senhora do Carmo, nº 92, em Lemenhe, Vila Nova de Famalicão. A sociedade explorava um restaurante, denominado de “**Maracanã Restaurante**”, através de um “Contrato de Locação de Estabelecimento Comercial” (cessão de exploração) celebrado com “Amílcar Cunha Santos – Cabeça de Casal da Herança”, NIF 707 115 124, em 01 de Novembro de 2016. A prestação mensal ascendia a Euros 500,00.

Insolvência de “Sopro D’ Aldeia – Restaurante, Café, Snack-Bar, Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 7330/18.3T8VNF da Comarca de Braga – Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 1



Observemos a informação contabilística disponível para os exercícios de 2016 (de Outubro a Dezembro) e de 2017, a qual sustenta a explicação apresentada pela sociedade insolvente para as razões que conduziram à actual situação de insolvência:

Rubricas	2016 (Out-Dez)	2017
Vendas e serviços prestados	2 369,93 €	38 221,41 €
Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas	3 134,31 €	31 485,74 €
Fornecimentos e serviços externos	2 579,02 €	13 053,99 €
Gastos com pessoal	0,00 €	14 120,62 €
Resultado Operacional	-3 752,46 €	-20 848,00 €
Resultado antes de impostos	-3 752,46 €	-20 848,00 €
Resultado Líquido do Período	-3 752,46 €	-20 848,00 €
Activo	5 046,06 €	4 261,59 €
<i>Activos fixos tangíveis</i>	2 484,29 €	2 075,23 €
<i>Investimentos financeiros</i>	0,00 €	29,42 €
<i>Inventários</i>	845,88 €	34,50 €
<i>Estado e outros Entes Públicos</i>	1 505,56 €	2 118,86 €
<i>Caixa e depósitos bancários</i>	210,33 €	3,58 €
Passivo	8 298,52 €	28 362,05 €
<i>Financiamentos obtidos</i>	0,00 €	18 456,10 €
<i>Fornecedores</i>	0,00 €	6 685,29 €
<i>Estado e outros Entes Públicos</i>	0,00 €	824,63 €
<i>Outros passivos correntes</i>	8 298,52 €	2 396,03 €
Capital Próprio	-3 252,46 €	-24 100,46 €
<i>Resultados transitados</i>	0,00 €	-3 752,46 €
Trabalhadores	0	2

Insolvência de “Sopro D’ Aldeia – Restaurante, Café, Snack-Bar, Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 7330/18.3T8VNF da Comarca de Braga – Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz I

Conforme se pode verificar pelo quadro acima, desde a sua constituição que a sociedade exerce uma actividade deficitária, onde o volume de negócios não foi suficiente para suportar os seus custos de funcionamento, apresentando resultados líquidos negativos em ambos os períodos – os **resultados transitados até 2017 (inclusive) ascenderam a Euros 24.600,46 negativos** (em apenas **1 ano e três meses!**).

É possível também verificar que a sociedade apresenta um capital próprio negativo de **Euros 24.100,46** em 2017, o que demonstra que se encontra numa situação de **falência técnica**.

Para o ano de 2018 (até Outubro), a sociedade obteve os seguintes resultados:

- a) Volume de negócios: Euros 23.787,28
- b) Fornecimentos e serviços externos: Euros 12.715,48
- c) Gastos com pessoal: Euros 2.922,09
- d) Compras: Euros 22.210,64

Pode-se concluir que, contabilisticamente, a sociedade obteve receitas no decorrer do ano de 2018 que não foram suficientes para suportar os seus gastos.

A actividade exercida pela sociedade dependia essencialmente das refeições diárias servidas nos dias úteis. Ora, como se sabe, os preços praticados para este tipo de serviços são extremamente baixos, sob pena de perder os seus clientes habituais para outros estabelecimentos de restauração locais. Acresce que os serviços prestados aos fins-de-semana não eram suficientes para a sociedade obter uma margem de lucro necessária para o seu bom funcionamento.

As dificuldades económicas e financeiras que atravessava levaram a sociedade a entrar em incumprimento com os seus credores, especialmente no pagamento das rendas subjacentes ao contrato de cessão de exploração desde o mês de Setembro de 2017.

Perante este incumprimento, o senhorio procedeu à resolução do referido contrato, tendo-lhe sido entregue o estabelecimento e os bens que nele integravam no dia 02 de Outubro de 2018.

Desde esta data, a sociedade deixou de ter um estabelecimento onde pudesse exercer o seu escopo social, pelo que não restou outra solução que cessar toda a sua actividade e apresentar-se à insolvência.

Considerando o que atrás foi exposto, promoveu-se o encerramento antecipado nos termos do artigo 157º do CIRE, reportando-o à data de 19 de Novembro de 2018.

Insolvência de “Sopro D’ Aldeia – Restaurante, Café, Snack-Bar, Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 7330/18.3T8VNF da Comarca de Braga – Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz I

Importa ainda referir que a sociedade procedeu à venda dos bens que eram sua propriedade (uma arca H Eurofrio, uma TV LED LG, uma TV Samsung e um Cleo Grigio Estufa Pellets) a favor de “Cabeça de Casal da Herança de Amílcar Cunha Santos”, NIF 144 850 869, pelo valor de Euros 350,00¹ em 03 de Outubro de 2018, como forma de abatimento parcial das rendas devidas.

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A contabilidade da sociedade encontra-se processada até Outubro de 2018, tendo sido cumpridas as obrigações declarativas daí emergentes.

Pela análise que foi feita da contabilidade, tudo indicia que esta reflecte uma imagem verdadeira e apropriada da sua situação patrimonial e financeira.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Por vontade da gerência da sociedade e do Administrador da Insolvência, promoveu-se o encerramento antecipado do seu estabelecimento, reportado à data de 19 de Novembro de 2018, o que, por si, evidencia a falta de vontade em propor aos credores um plano de recuperação que preveja a manutenção da actividade.

Perante o que acima foi referido, deverão os credores deliberar no sentido da **ratificação da decisão do encerramento do estabelecimento da sociedade insolvente**, bem como deliberar o encerramento do processo de insolvência por **insuficiência da massa insolvente**.

Castelões, 02 de Janeiro de 2019

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

¹ O valor contabilístico líquido destes bens ascendia a Euros 2.075,23

Índice da Peça Processual

Anexo nº 1 - Requerimento

Documento assinado electronicamente.

Esta assinatura electrónica substitui a assinatura autógrafa.

Quarta-feira, 02 de Janeiro de 2019 - 17:25:24 GMT